



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.511, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.137, de 04 de março de 2022, que cria a gratificação para servidores efetivos do quadro da Saúde por encargo de responsabilidades e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.137, de 04 de março de 2022, que cria a gratificação para servidores efetivos do quadro da Saúde por encargo de responsabilidades e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Cria a gratificação por encargo de responsabilidades para servidores efetivos do quadro da saúde, inacumulável com função gratificada, a ser concedida aos profissionais designados para Responsável pela Farmácia Especializada, Responsável pela Farmácia Básica, Responsável pela Policlínica Especializada, Responsável pelo Serviço de Atenção Especializada, Responsável pelo Serviço de Tisiologia, Responsável pelo Serviço de Exames por Imagem, Responsável pelo SAMU, Responsável pela Unidade de Saúde Cohab/Santa Rita, Responsável pela Unidade de Saúde Colina, Responsável pela Unidade de Saúde Columbia City, Responsável pela Unidade de Saúde Vila Iolanda, Responsável pela Unidade de Saúde Logradouro, Responsável pela Unidade de Saúde Prisional, Responsável pela Unidade de Saúde Centro, Responsável pela Unidade de Saúde da Família Primavera, Responsável pela Unidade de Saúde Nova Guaíba, Responsável pela Unidade de Saúde São Jorge, Responsável pela Unidade de Saúde Família Pedras Brancas, Responsável pela Unidade de Saúde Família Ipê, Responsável pela Unidade de Saúde da Família São Francisco, Responsável pela Vigilância Ambiental, Responsável pela Vigilância Sanitária, Responsável pela Vigilância Epidemiológica, Responsável pela Vigilância em Saúde do Trabalhador, Responsável pelo CAPS AD Álcool e Drogas, Responsável pelo CAPS II Viver, Responsável pelo CAPS IJ Infante Juvenil, Responsável pelo Centro Integrado Amanhecer Paula Schuch Silveira e Responsável pelo Serviço de Fisioterapia.”



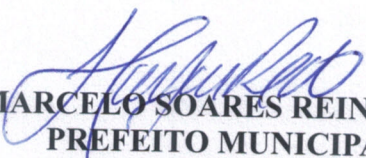


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam excluídos 4 (quatro) cargos de Operário, constantes na Lei Municipal nº 1.116/1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 26 de dezembro de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

